



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA) - CCJ

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.588/2017, que *isenta do pagamento da taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude no âmbito do Distrito Federal.*

Suprima-se o art. 3º Projeto de Lei nº 1.588/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º impõe obrigação ao Poder Executivo (regulamentação da lei), violando o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esses motivos, esse dispositivo deve ser suprimido da proposição principal.

Sala das Comissões, em ...


DEPUTADO MARTINS MACHADO